

RESOLUÇÃO NÚMERO 291 de 17/12/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 122/2018 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 14 da Resolução CEPEC nº 89, de 03 de junho de 2013, com a inclusão dos seguintes Programas e Projetos:

- I - Programa Monitoria;
- II - Programa Residência Pedagógica (PRP);
- III - Projetos de Ensino de Graduação (PEG); e
- IV - Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).

Art. 2º O art. 14 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O aluno poderá utilizar até 288 (duzentos e oitenta e oito horas aulas) no cumprimento da carga horária de disciplinas eletivas, em decorrência de sua participação nos programas, projetos e laboratório abaixo relacionados:

- I - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);
- II - Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC);
- III - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);
- IV - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);
- V - Programa de Educação Tutorial (PET);
- VI - Programa de Extensão Universitária (PROEXT);
- VII - Programa de Projetos de Pesquisa na Licenciatura (PROLICEN);
- VIII - Programa Monitoria;
- IX - Programa Residência Pedagógica (PRP);
- X - Programa de Jovens Talentos;
- XI - Projetos de Extensão e Cultura;
- XII - Projetos de Ensino de Graduação (PEG);
- XIII - Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE).

Parágrafo único. A carga horária desses programas e projetos poderá ser utilizada uma única vez.”

Prof.^a Liane Maria Calarge

Presidente